



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00545/2023

Data de autuação
05/09/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO MISSIAS DIAS

Ementa:

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ESCOLTA, PATRULHAMENTO E INTERVENÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - GDEAEPI.

COAUTORIA: DEPUTADO RENATO ROSENO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	05/09/2023 14:30:07	Data da assinatura:	05/09/2023 14:30:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/09/2023

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ESCOLTA, PATRULHAMENTO E INTERVENÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – GDEAEPI.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, a Gratificação por Deslocamento para Exercício de Atividade de Escolta, Patrulhamento e Intervenção – GDEAEPI, devida a título de compensação financeira aos policiais penais que, por necessidade de deslocamento em decorrência do exercício de atividade de escolta, patrulhamento e intervenção, tiverem de realizar a condução de veículos oficiais.

Parágrafo único. A Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização fornecerá as condições e instrumentos necessários à realização das atividades na forma do caput deste artigo.

Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei será paga mensalmente no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º A GDEAEPI somente será devida aos policiais penais que, no efetivo exercício de atividades de escolta, patrulhamento e intervenção, comprovarem a condução pessoal de veículos oficiais, devendo a comprovação da atividade ser aferida individualmente pela Coordenadoria Especial de Administração Prisional – COEAP, através de boletins mensais de deslocamento de veículos.

§ 2º Não farão jus à GDEAEPI os policiais penais que não estejam, sem importar a causa, no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo ocupado, vedado o pagamento em qualquer hipótese de afastamento.

§ 3º O policial penal, no desempenho da atividade prevista no art. 1º desta Lei, se responsabilizará, civil e administrativamente, em caso de culpa ou dolo, por danos ocasionados aos veículos oficiais que estejam sob sua condução, bem como pelo pagamento de multas por infrações de trânsito por eles cometidas enquanto condutor.

§ 4º A GDEAEPI estabelecida no caput deste artigo será reajustada conforme revisão geral dos servidores do Estado.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos proventos dos policiais penais ou a pensões deles decorrentes, sobre ela não incidindo contribuição previdenciária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Emenda Constitucional Nº 104, criando a Polícia Penal, a qual passou a ser o órgão responsável pela segurança pública no âmbito do sistema prisional federal, estadual e do Distrito Federal, passando a fazer parte do rol do art. 144 da CF/88, bem como da Emenda Constitucional Nº 101, de 13 de agosto de 2020, que instituiu a Polícia Penal no Estado do Ceará houve a necessidade de cada vez mais investir na capacitação do servidor que atua no sistema penitenciário do estado.

A presente proposição visa valorizar e dar maior segurança ao profissional policial penal que exerce suas funções de motorista das viaturas diariamente na escolta de presos para audiências, hospitais e transferências diárias, nos patrulhamentos e abordagens e intervenções nas unidades prisionais,

garantindo a execução da pena e a segurança dos profissionais, das autoridades que atuam no sistema penitenciário do Estado do Ceará e dos presos.

Ademais, há a responsabilidade inerente à função de motorista da viatura, bem como riscos que são enfrentados diuturnamente por estes profissionais, não sendo justo que o profissional que se qualifica para operar uma viatura e que necessita ter conhecimentos específicos de direção defensiva, de escolta, de abordagem, bem como do uso dos equipamentos das viaturas, com a responsabilidade de zelar não apenas com sua vida, mas com a de todos que esteja conduzindo, devendo inclusive zelar por esse patrimônio público, seja responsabilizado em caso de dano, sem receber qualquer contrapartida pecuniária para a execução deste trabalho.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	06/09/2023 09:46:38	Data da assinatura:	13/09/2023 10:55:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
13/09/2023

LIDO NA 81ª (OCTAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Av. Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314, Dionísio Torres
CEP: 60170-900, Fortaleza/CE
Fone:(85)32772792 / e-mail: renato.roseno@al.ce.gov.br

MEMORANDO Nº 128/2023/GAB-RR Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

A Vossa Senhoria
Carlos Alberto de Aragão Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

**Assunto: Solicitação de subscrição ao Projeto de Indicação nº 545/2023,
de autoria do Deputado Missias Dias.**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho por meio deste solicitar a subscrição do Projeto de Indicação nº 545/2023, de autoria do Deputado Missias Dias, que institui a Gratificação por Deslocamento para Exercício de Atividade de Escolta, Patrulhamento e Intervenção no âmbito do sistema penitenciário do estado do Ceará – GDEAEPI.

Atenciosamente,


Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL/CE

De acordo,


Missias Dias
Deputado Estadual – PT/CE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	14/09/2023 09:55:37	Data da assinatura:	14/09/2023 09:56:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
14/09/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PI - 545/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/09/2023 10:35:49	Data da assinatura:	14/09/2023 10:36:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/09/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA